



Município de Porto Moniz
Divisão Administrativa



Clausulado Contratual

**Contrato de Aquisição de Prestação de Serviços de
Fornecimento e Manutenção de Software "Medidata" e
Software de Faturação Certificado**

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6ZY5, válido até 08-10-2018, número de identificação fiscal (NIF) 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
Tolentino de Deus Faria Pereira, casado, titular do cartão do cidadão n.º 06946600, emitido pelos serviços de identificação civil do Funchal, contribuinte n.º 175554765 na qualidade de sócio gerente, com delegação de competências em ata certificada, da firma Acin-icloud Solutions, Lda., NIPC 511135610, comprovados por Certidão Permanente número 1160-1664-1759, subscrita a subscrita em 03 de julho de 2008 e válida até 01 de outubro 2014, cujas respectivas cópias ficam arquivadas no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por Despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 5 de setembro de de 2014, relativa ao procedimento de ajuste directo com convite para a prestação do serviço de «Prestação de Serviços de Fornecimento e Manutenção de Software "Medidata" e software de faturação certificado» -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais do Capitulo 01.02 – e rubrica 020220 – Outros Trabalhos



Município de Porto Moniz

Divisão Administrativa

Especializados, confirmada pelo compromisso nº 858/2014 e rubrica 070108 – Software informático, confirmada pelo compromisso nº 858/2014 do Orçamento para o ano de 2014, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 13 de Dezembro de 2013; -----

- c) O acto de aprovação da minuta do contrato, foi efectuado, por Despacho do Senhor Presidente, datado de 5 de setembro de 2014; -
- d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª Objecto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens e serviços previstos no convite e caderno de encargos nomeadamente Manutenção de Software Medidata de POCAL, Vencimentos, Águas, Aprovisionamento e Património do Município de Porto Moniz, incluindo assistência técnica e actualizações de *software*, bem como a aquisição de uma subscrição de plataforma de facturação institucional/governamental, plataforma esta, que deverá ser de Facturação certificada pela Autoridade Tributária. -----

Cláusula 2.ª Preço Contratual

Pela prestação de Serviços de Fornecimento e Manutenção de Software “Medidata” e Software de Faturação Certificado”, previstos na clausula anterior o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **43.662,00 EUR** (quarenta e três mil seiscientos e sessenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor repartidos da seguinte forma: -----



Município de Porto Moniz

Divisão Administrativa

Fornecimento e Manutenção de Software “Medidata” – € 10.714,00 (dez mil, setecentos e catorze e euros), mais IVA à taxa legal em vigor, o valor máximo estimado (previsto), referente à prestação de serviços anual; -----

Fornecimento e Manutenção de Software de Faturação Certificado – € 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta euros), mais IVA à taxa legal em vigor, o valor máximo estimado (previsto), referente à prestação de serviços anual, nas condições constantes do respectivo convite e caderno de encargos e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura – que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. --
A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a Prazo de Execução

O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável e é feito em duplicado, sendo que vai ser assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Porto Moniz, 11 de setembro de 2014,



Município de Porto Moniz

Divisão Administrativa

Primeiro Outorgante,

(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,

(Tolentino de Deus Faria Pereira)